



Rota das Bandeiras

Cópia Controlada

IN-CPL-002

Instrução Normativa Anticorrupção e Antissuborno

Revisão Data Observações

01	09/2020	Emissão Inicial
02	07/2022	Revisão dos Objetivos. Atualização Anexo I. Revisão dos Objetivos

Registros

Identificação		Armazenamento			Proteção	Tempo de Disposição	Disposição
Registro	Meio	Emitente	Local	Index	Acesso	Guarda	Após Retenção
Instrução Normativa Anticorrupção	Eletrônico	Compliance	Compliance	Nº	Restrito	5 anos	Backup
ANEXO 1 - legislação aplicável	Eletrônico	Compliance	Compliance	-	Restrito	5 anos	Backup
ANEXO 2 - Formulário de contribuição beneficente ou de patrocínio	Eletrônico	Compliance	Compliance	-	Restrito	5 anos	Backup
ANEXO 3 - Formulário de solicitação de contribuição beneficente ou patrocínio	Eletrônico	Compliance	Compliance	-	Restrito	5 anos	Backup
ANEXO 4 - Formulário informativo sobre realização de contribuição política	Eletrônico	Compliance	Compliance	-	Restrito	5 anos	Backup
ANEXO 5 - Declaração de conflito de interesses	Eletrônico	Compliance	Compliance	-	Restrito	5 anos	Backup

Área de Compliance
Elaboração

Comitê Compliance
Análise Crítica

Conselho de Administração
Aprovação



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	OBJETIVO	7
4.	RESPONSABILIDADES.....	9
5.	NORMAS E CRITÉRIOS	10
5.1.	A LEI ANTICORRUPÇÃO.....	10
5.2.	A CORRUPÇÃO, CONCEITOS CORRELATOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	11
6.	DIRETRIZES E NORMAS ANTICORRUPÇÃO	14
6.1.	COMPROMISSO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE	14
6.2.	ORIENTAÇÕES GERAIS	15
6.3.	COMPROMISSO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE	15
6.4.	ORIENTAÇÕES GERAIS	16
6.5.	CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES	16
6.6.	PATROCÍNIO CORPORATIVO.....	17
6.7.	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (“PPE”) E CONFLITO DE INTERESSES	18
6.8.	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	18
6.9.	JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	20
6.10.	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	22
6.11.	LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	22
6.12.	TREINAMENTO ANUAL DE COMPLIANCE	22
7.	COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES	23
8.	REFERÊNCIAS	24
9.	ANEXOS.....	25
	ANEXO 1	25
	ANEXO 2	26
	ANEXO 3	28
	ANEXO 4	32
	ANEXO 5	35



1. INTRODUÇÃO

A presente Instrução, traz diretrizes e procedimentos para orientar a conduta dos Integrantes e de Terceiros que atuem em nome da Empresa a manter e conduzir negócios baseados em altos padrões éticos e de integridade, bem como cumprir as leis e regulamentações aplicáveis contra a corrupção e o suborno.

2. DEFINIÇÕES

Administração Pública: Toda e qualquer órgão, empresa, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro.

Agente Público: Qualquer (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário, representante ou pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, assim como em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal, estado ou município, bem como pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais; (ii) pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou



funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais; e (vi) o cônjuge ou outro Parente Próximo de um Agente Público.

Brinde:	Qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas, que possuam o logo da Empresa.
CA-CRB	Conselho de Administração da Concessionária Rota das Bandeiras.
DP-CRB	Diretor Presidente/CRB
R-Compliance	Representante de <i>Compliance</i> da Concessionária Rota das Bandeiras.
Compromisso:	Compromisso da Concessionária Rota das Bandeiras com Atuação Ética, Íntegra e Transparente, em seus processos e gestão.
Controlada(s) ou Sociedades Controladas:	Sociedades nas quais a Concessionária Rota das Bandeiras, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos Administradores.
Controle ou Controladora:	Caracteriza-se pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades societárias e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação



à pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Corrupção:

Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e Entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

Coisa de Valor:

Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Empresa ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

CRB:

Concessionária Rota das Bandeiras.

Extorsão:

Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.



Influência Significativa: O poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Investidas: Sociedades em que a Concessionária Rota das Bandeiras detém Controle ou participação societária que não lhe garanta Controle.

Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Legislação Aplicável: Legislação referenciada no Anexo 1.

Gestor: Todo Integrante faz Gestão de uma equipe.

Parente Próximo: Qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

Pessoa Jurídica: Sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Política sobre *Compliance*: Política da Concessionária Rota das Bandeiras sobre *Compliance* com Atuação Ética, Íntegra e Transparente.



Sociedade Não Controlada: Sociedades em que a Concessionária Rota das Bandeiras não detém Controle.

Suborno: Ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, Presente, Coisade Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

Terceiros: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Empresa, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Empresa, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Empresa, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

Vantagem indevida: Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.

3. OBJETIVO

A CRB preza pela atuação ética, íntegra e transparente em todos os seus relacionamentos, tanto no setor privado, quanto no setor público, bem como pela conformidade com as leis e as suas políticas.



Nesse sentido, a presente Instrução tem por objetivo esclarecer os conceitos que estão relacionados à Corrupção e definir as responsabilidades, normas e critérios aos quais a Empresa, seus Integrantes e Terceiros atuando em nome da Empresa devem utilizar como parâmetro nas suas ações e posturas.

Os principais objetivos na presente instrução são:

- Evidenciar o compromisso da Alta Administração da CRB com o combate à prática de atos de corrupção e suborno, dado que a aprovação da presente IN Anticorrupção e Antissuborno está sujeita à aprovação do Conselho de Administração;
- Promover o combate à Corrupção e ao Suborno em todas as operações da CRB;
- Esclarecer quais são as condutas vedadas e as esperadas nos contatos com agentes públicos;
- Assegurar que os colaboradores (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada) da CRB e demais Terceiros que atuem como seus prepostos atuem em conformidade com Legislação Anticorrupção e Antissuborno; e
- Garantir que todos os Colaboradores e Terceiros da CRB possam identificar situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis que violem a Legislação Anticorrupção e Antissuborno ou a Política de Compliance.

Dessa forma, com o intuito de zelar pela transparência das informações, pela integridade das relações firmadas com a CRB e buscando capacitar seus Integrantes e prevenir atos que violem as leis, em especial a Lei Anticorrupção, a CRB estabeleceu as diretrizes abaixo as quais devem ser rigorosamente seguidas por seus Integrantes, Terceiros e suas Empresas.

As diretrizes dessa Instrução devem ser adotadas por todas as Sociedades Controladas pela CRB e devem ser recomendadas para as Sociedades Não Controladas.



4. RESPONSABILIDADES

Todos nós somos responsáveis por nosso próprio comportamento e ações, dentro e fora da nossa empresa. Temos a expectativa de que cada um de nós siga os princípios, descritos nessa Instrução, em suas interações pessoais e profissionais no dia a dia. Tomamos decisões sobre as pessoas com quem trabalhamos – incluindo colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros de negócios, e devemos internalizar as diretrizes aqui dispostas como a cultura esperada da CRB, por todos que com ela venham a negociar.

A cultura de integridade e Compliance de uma empresa começa com seus Gestores. Todos os Gestores serão responsáveis por, além de cumprir seus deveres, supervisionar a forma como estão sendo cumpridos os de seus liderados. Caberá ao Gestor garantir que não ocorram infrações as normas de ambiente de trabalho que pudessem ter sido evitadas com sua Gestão.

Além disso, caberá ao Gestor selecionar cuidadosamente os colaboradores que passarão a interagir dentro de sua equipe (após a aprovação da área de Pessoas & Organização), além de comunicar, esclarecer e monitorar a postura dos que estiverem ao seu alcance.

Nenhum dos colaboradores ou terceiros que atue em nome da CRB sofrerá retaliação, discriminação ou ações disciplinares, devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber vantagem indevida ou em realizar qualquer outra ação prevista como ilícita na Legislação Anticorrupção e Antissuborno.

Cabe ao R-Compliance, monitorar, coordenar e avaliar o tratamento de indícios de transgressões a condutas de ambiente de trabalho, em conjunto com o Gestor responsável e a área de Pessoas & Organização que esteja tratando o assunto.

A CRB dispõe de uma estrutura de conformidade adequada e o R-Compliance possui acesso livre ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Independentemente das sanções previstas em lei para condutas impróprias apuradas, todos os que forem entendidos como culpados por infrações internas serão submetidos às medidas disciplinares cabíveis ao desrespeito do cumprimento de seus deveres profissionais.



5. NORMAS E CRITÉRIOS

5.1. A LEI ANTICORRUPÇÃO

5.1.1. A Lei Anticorrupção, no seu artigo 5º, definiu que constituem atos lesivos à Administração Pública, todos aqueles praticados por Pessoas Jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

5.1.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.1.1.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

5.1.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.1.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar delimitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 5.1.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2. A CORRUPÇÃO, CONCEITOS CORRELATOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 5.2.1. A Corrupção pode tomar diversas formas e sua prática representa uma conduta criminosa, passível de punição e não tolerada pela Empresa. Pode se relacionar a situações de conflito de interesse e, por estar relacionada à intenção, a simples promessa ou oferecimento de um benefício indevido à Agente Público, ainda que o ato não tenha de fato se concretizado, poder ser enquadrado como crime.
- 5.2.2. Seguem abaixo alguns conceitos correlatos à Corrupção:
- 5.2.2.1. **Concussão** - Crime praticado apenas por Agente Público. Implica em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida.
 - 5.2.2.2. **Corrupção Ativa** - Importa em oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de



ofício.

- 5.2.2.3. **Corrupção Passiva** - Crime praticado apenas por Agente Público. Caracterizado por solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal Vantagem Indevida.
- 5.2.2.4. **Lavagem de Dinheiro** - Processo pelo qual se visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado a uma atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado. Os envolvidos em atividades criminais, como Suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua “lavagem” em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro “reversa”, já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.
- 5.2.2.5. **Pagamento de Facilitação** - É uma espécie de Suborno que geralmente envolve pagamentos de pequena ordem a Agentes Públicos a fim de acelerar, omitir ou retardar atos de ofício a que esses Agentes Públicos estão obrigados a fazer de acordo com a função exercida.
- 5.2.2.6. **Tráfico de Influência** - Inclui a utilização de interposta pessoa para influenciar a concessão por Agentes Públicos de vantagens ou benefícios para a Empresa.

Quais são as consequências de um ato de Corrupção?



5.2.3. A violação da Legislação Aplicável, nos termos do Anexo 1, pode acarretar relevantes consequências e a possíveis sanções pesadas tanto para a Empresa como para os Integrantes:

PARA A EMPRESA	PARA O INTEGRANTE
<ul style="list-style-type: none"> Multas e ressarcimento ao erário; 	<ul style="list-style-type: none"> Prisão;
<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade civil a terceiros; 	
<ul style="list-style-type: none"> Bloqueio e penhora de bens, incluindo contas bancárias; 	<ul style="list-style-type: none"> Multas e ressarcimento ao erário;
<ul style="list-style-type: none"> Encargos penais altos; 	
<ul style="list-style-type: none"> Prejuízos à reputação e credibilidade da empresa; 	<ul style="list-style-type: none"> Responsabilidade civil a terceiros;
<ul style="list-style-type: none"> Queda do valor de mercado; 	
<ul style="list-style-type: none"> Exclusão de licitações públicas e privadas; 	<ul style="list-style-type: none"> Consequências relacionadas a leis trabalhistas.
<ul style="list-style-type: none"> Dificuldades na obtenção de financiamentos. 	
<ul style="list-style-type: none"> Custos subsequentes e limitações à conduta de livre mercado, ex. por meio de restrições relacionadas a participação da empresa em processos licitatórios 	

5.2.4. Além disso, também envolve altos custos de administração, tal como o montante do tempo gasto pela administração, os gastos financeiros e tempo com disputas legais, gastos de ações de mídia, aumento do monitoramento pelas autoridades fiscalizadoras, dentre outros.



6. DIRETRIZES E NORMAS ANTICORRUPÇÃO

6.1. COMPROMISSO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE

- 6.1.1. A presente Instrução tem como diretriz o Compromisso assumido pela CRB visando uma Atuação Ética, Íntegra e Transparente. Este Compromisso está alinhado as expectativas da Empresa e que deve ser praticado de forma convicta, responsável e irrestrita em toda a CRB, sem exceções nem flexibilizações.
- 6.1.2. O Compromisso acima referido pode ser sintetizado nos dez itens abaixo:
- 6.1.2.1. Combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas, inclusive extorsão e suborno.
 - 6.1.2.2. Dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Compromisso.
 - 6.1.2.3. Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados.
 - 6.1.2.4. Refutar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas.
 - 6.1.2.5. Assegurar transparência nas informações sobre a CRB, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular.
 - 6.1.2.6. Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem da CRB.
 - 6.1.2.7. Garantir a CRB a prática do Sistema de Compliance, sempre atualizado com as melhores referências.
 - 6.1.2.8. Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta.
 - 6.1.2.9. Incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Compliance.
 - 6.1.2.10. Ter convicção de que este Compromisso nos manterá no rumo do crescimento.



6.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.3. COMPROMISSO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE

- 6.3.1. A presente Instrução tem como diretriz o Compromisso assumido pela CRB visando uma Atuação Ética, Íntegra e Transparente. Este Compromisso está alinhado as expectativas da Empresa e que deve ser praticado de forma convicta, responsável e irrestrita em toda a CRB, sem exceções nem flexibilizações.
- 6.3.2. O Compromisso acima referido pode ser sintetizado nos dez itens abaixo:
- 6.3.2.1. Combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas, inclusive extorsão e suborno.
 - 6.3.2.2. Dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Compromisso.
 - 6.3.2.3. Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados.
 - 6.3.2.4. Refutar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas.
 - 6.3.2.5. Assegurar transparência nas informações sobre a CRB, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular.
 - 6.3.2.6. Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem da CRB.
 - 6.3.2.7. Garantir a CRB a prática do Sistema de Compliance, sempre atualizado com as melhores referências.
 - 6.3.2.8. Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta.
 - 6.3.2.9. Incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Compliance.
 - 6.3.2.10. Ter convicção de que este Compromisso nos manterá no rumo do crescimento.



6.4. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.5. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES

6.5.1. Qualquer contribuição beneficente realizada pela CRB:

- 6.5.1.1. Deve ser realizada dentro dos limites legais;
- 6.5.1.2. Deve ser adequadamente documentada através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Contribuição Beneficente ou Patrocínio (Anexo 3), com a verificação do histórico da entidade beneficiada, inclusive em relação a seus registros em Compliance com a legislação e com a verificação de que não tenham ligações direta ou indiretamente com Agentes Públicos;
- 6.5.1.3. Deve ser realizada para instituições beneficentes registradas e de boa reputação;
- 6.5.1.4. Não deve gerar dependência para a continuidade da entidade beneficiada;
- 6.5.1.5. Deve ser formalizada mediante documento escrito com a identificação da finalidade para qual será investido o dinheiro ou serviço prestado e a entidade beneficiada deve comprometer-se formalmente a prestar contas da utilização dos recursos;
- 6.5.1.6. Deve atender aos propósitos da valorização da imagem ou marca da Empresa;
- 6.5.1.7. Deve ser feita através de depósito em conta bancária da Instituição beneficiada;
- 6.5.1.8. Deve ser suportada por comprovante de patrocínio ou de contribuição/doação filantrópica para registro nos termos da lei pela Empresa; e
- 6.5.1.9. Deve ser previamente e formalmente aprovadas pelo Gestor de Negócios ou por quem ele delegar, devendo ser previamente submetida ao R-Compliance para sua recomendação.

6.5.2. É terminantemente proibida contribuições beneficentes a pessoas físicas.



6.6. PATROCÍNIO CORPORATIVO

6.6.1. O Patrocínio Corporativo pode se dar por duas formas:

6.6.1.1. Todos os patrocínios realizados pela Empresa para a realização de eventos ou para a elaboração de produtos que incentivem e que promovam ações e expansão de conhecimentos culturais, sociais, ambientais ou esportivos. Nestes casos, os Patrocínios Corporativos devem ser aprovados pelo Diretor da Área, Diretor/Presidente, devendo ser previamente submetidos ao Comitê de Compliance e indispensavelmente o solicitante deve preencher o Formulário de Solicitação e Contribuição Beneficente ou Patrocínio (Anexo 3)

6.6.1.2. Contribuições dadas sob a forma de transferências de recursos financeiros, produtos ou serviços da Empresa para pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos com finalidade comercial, técnica e/ou promocional e que incluem como contrapartida a ativação e divulgação da marca da Empresa, de seus produtos, serviços, projetos ou ações. Referida contribuição deve ser submetida previamente para recomendação do CC-CRB.

6.6.2. Os Integrantes responsáveis pelo Patrocínio Corporativo devem assegurar que tais atividades sejam realizadas de forma transparente, por meio de um contrato, com fins comerciais legítimos, revisados e aprovados pelas áreas Jurídica e pelo Comitê de Compliance, e estejam de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento.

6.6.3. Uma avaliação do valor justo de mercado para o Patrocínio Corporativo deve ser realizada e documentada pelo responsável pelo Patrocínio Corporativo. Referida avaliação deve ser previamente disponibilizada ao R-Compliance e Diretor/Presidente ou a quem ele delegar como parte do processo de avaliação.

6.6.4. Os Integrantes responsáveis por estes Patrocínios Corporativos devem ainda assegurar que:

6.6.4.1. Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que



- a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público;
- 6.6.4.2. Sejam feitas para entidades do ramo (especializadas em patrocínios) e de boa reputação;
- 6.6.4.3. Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado; e
- 6.6.4.4. As transferências dos recursos sejam feitas para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.

6.7. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (“PPE”) E CONFLITO DE INTERESSES

- 6.7.1. A contratação de Integrantes pela Empresa deve ser precedida de processo de recrutamento e seleção e não deve contemplar qualquer tipo de benefício a PPE.
- 6.7.2. Na eventual contratação de PPE como Integrante, a Área de Pessoas & Organização, deve verificar se ele não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando Agente Público (comumente referenciado como “Quarentena”).
- 6.7.3. Quando a contratação do ex-Agente Público ou Parente Próximo se der por meio de contratação decorrente de prestação de serviços ou por meio de pessoas jurídicas a eles relacionadas, deve-se observar o disposto na Instrução Normativa de Due Diligence de Terceiros.
- 6.7.4. Nas hipóteses em que o parentesco ou laço de amizade com Agentes Públicos ou seus Parentes Próximos significar um conflito real ou aparente, em especial quando o Agente Público detiver poder decisório no âmbito de negócios e operações da Empresa a que o Integrante e/ou Terceiro estiver atuando profissionalmente:
- 6.7.4.1. O Integrante é obrigado a relatar tal condição formalmente ao seu Gestor e ao R-Compliance por meio do Formulário incluso no Anexo 5 da presente Instrução e tratada na Instrução Normativa de Conflito de Interesses.

6.8. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.8.1. No decorrer do processo licitatório, devem ser tomadas precauções para evitar



situações de conflito de interesses reais ou potenciais. Portanto, é vedado:

- 6.8.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou algum outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 6.8.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público;
 - 6.8.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 6.8.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 6.8.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 6.8.1.6. Obter Vantagem Indevida ou benefício, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - 6.8.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- 6.8.2. Todos os contatos com os Agentes Públicos devem ser feitos formalmente em atenção ao disposto na Instrução de Relacionamentos com Agentes Públicos, bem como os elementos que contribuirão para a realização da proposta devem ser preservados do contato com concorrentes participantes da licitação.
- 6.8.3. Nos processos licitatórios, é expressamente vedada a combinação de preços, troca de informações privilegiadas ou quaisquer formas de entendimentos entre concorrentes ou com Agentes Públicos que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar, determinar reserva de mercado ou acabar com a competição entre concorrentes. A proposta é sigilosa e essa confidencialidade deve ser formalizada por escrito junto à parceiros de negócios para garantir que as informações da Empresa estejam adequadamente protegidas.
- 6.8.4. A validação de documentos relacionada à participação da Empresa em processo licitatório deve se dar mediante a aprovação do DP-CRB, conforme o caso, após a elaboração dos estudos formulados para a participação no referido processo. O



Gestor deve garantir o registro e rastreabilidade dos estudos e avaliações formuladas pelas áreas envolvidas (a exemplo, jurídico, financeiro, contábil, de engenharia, consultores externos, dentre outros) e que embasarão a proposta a ser levada para deliberação do DP-CRB, conforme o caso.

- 6.8.5. Quaisquer discussões com Agentes Públicos (inclusive durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer relacionamento com Agentes Públicos) deverão ser conduzidas por pessoas selecionadas previamente pelo Gestor para o atendimento e relacionamento com Agentes Públicos. O Gestor é responsável por garantir a capacitação das pessoas selecionadas para o desenvolvimento desta atribuição.
- 6.8.6. Todos os questionamentos ou autuações oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.
- 6.8.7. Não são admitidos atos que visem ou sejam capazes de dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou de Agentes Públicos.
- 6.8.8. As disposições contidas neste item 6.7 estendem-se às esferas de atuação da Administração Pública de âmbito nacional e internacional, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo poder público e outras entidades ou organizações internacionais de
- 6.8.9. natureza pública, a exemplo do Banco Mundial, do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de outras instituições financeiras assemelhadas.

6.9. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

- 6.9.1. Sempre que a Empresa busque formar novos negócios ou parcerias por meio da constituição de consórcios, empresas ou joint ventures ou pela realização de processos de fusão, incorporação ou aquisição de qualquer outra transação,



organização ou ativo, o DP-CRB deve garantir que seja realizado um processo de due diligence adequado e razoável e que inclua uma análise anticorrupção rigorosa, em alinhamento com o Comitê de Compliance e a Área Jurídica da Empresa.

- 6.9.1.1. Devem ser garantidas a realização de procedimentos adequados de avaliação e diligência sobre combate à Corrupção, contábil, jurídica e de integridade, de acordo com uma classificação de risco adequada, aprovada pelo Comitê de Compliance da CRB.
- 6.9.1.2. Na hipótese da outra empresa estar ou ter tido envolvimento com atos de Corrupção, o resultado e a metodologia do processo de due diligence deve ser objeto de apreciação pelo CA-CRB.
- 6.9.1.3. O escopo da due diligence deve incluir, entre outros aspectos, no mínimo:
 - a. Identificação dos aspectos considerados de alto risco;
 - b. Entendimento do modelo de negócio da empresa envolvida;
 - c. Realização de entrevistas com Administradores e/ou Pessoas Chaves da empresa;
 - d. Pesquisas em fontes públicas para verificar a idoneidade da empresa e de seus Administradores.
- 6.9.2. Esse processo de due diligence deve ser também criterioso e satisfatório no que tange aos bons procedimentos de verificação prévia, a fim de prevenir eventuais riscos que a Empresa possa enfrentar ao realizar tal negócio, bem como apontar as providências que devem ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa representar.
- 6.9.3. Além disso, os instrumentos jurídicos e contratos de compra e venda devem conter cláusulas anticorrupção adequadas, a serem alinhadas junto às áreas Jurídica e de Compliance, além de considerar outras opções disponíveis especialmente para evitar a sucessão de passivos por violação de leis anticorrupção praticados anteriormente às operações.



6.10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

6.10.1. A inclusão de cláusula anticorrupção é obrigatória nos contratos firmados pela Empresa, nos termos da minuta padrão prevista na Instrução de Compras e Celebração de Contratos e Compliance com Terceiros, ou de cláusula semelhante desenvolvida com o apoio da Área Jurídica, a depender dos tipos de contratação tratados nesta Instrução.

6.11. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

6.11.1. A Empresa mantém procedimentos destinados ao registro contábil de suas transações e está comprometida em manter livros e registros que reflitam de forma detalhada, fidedigna e correta suas operações e a disposição de seus ativos.

6.11.2. Os Integrantes responsáveis pela gestão e processamento de pagamentos e/ou registros contábeis devem seguir as demais diretrizes constantes da Política sobre Compliance e Instruções da Empresa.

6.11.3. Além disso, todos os Integrantes deverão zelar para a consecução dessa tarefa, documentando de forma adequada suas operações e não devem tolerar, disfarçar, falsificar ou solicitar pagamentos, registros de qualquer despesa que não tenha sido incorrida em Compliance com as exigências e demais termos das Política sobre Compliance

6.11.4. É terminantemente proibida a realização de lançamentos contábeis falsos, inadequados, incompletos, ambíguos ou fraudulentos e qualquer procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou impróprios.

6.12. TREINAMENTO ANUAL DE COMPLIANCE

A CRB dispõe de um programa de treinamento sobre Compliance, com a finalidade de estabelecer um canal informativo aos seus Integrantes, proporcionando a difusão das políticas internas e das normativas sobre o assunto. Todos os colaboradores das CRB devem ter ciência e aderir formalmente às principais políticas da Empresa no momento de sua contratação.



Pelo menos uma vez por ano é obrigatório que seja ministrado o treinamento de Compliance para todos os Integrantes da CRB, onde serão apresentadas e reforçadas todas as Instruções Normativas que regem as regras internas da Empresa, além da Política de Compliance e a importância de se manter atualizado sobre o tema.

A não participação no treinamento anual de Compliance terá impacto diretamente em seus resultados e avaliação anual de PLR (Participação de Lucros e Resultados) da CRB.

Deverá ser mantido um registro de todos os Integrantes que receberam treinamento, para garantir que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

A Função do R-Compliance é garantir a execução do treinamento e se certificar de que todos os colaboradores receberam as informações sobre Compliance.

7. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Canais para Comunicação de Relatos: Canal Linha de Ética CRB

É dever do Integrante relatar a prática de atos ilícitos ou em desacordo com a Política sobre *Compliance* e Instruções da Empresa ao Gestor ou ao R-*Compliance*.

A Empresa coloca ainda à disposição de seus Integrantes, Terceiros, Fornecedores e Clientes o Canal Linha de Ética, ferramenta disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, pela qual é possível relatar desvios de conduta de forma anônima, caso prefira não se identificar.

Telefone: 0800 591 2653 – a ligação é gratuita e sigilosa.

Site: (site / <https://canalconfidencial.com.br/rotadasbandeiras/#home>)

Todos os relatos são analisados pela área de Compliance e regidos por confidencialidade, nos termos da lei.



A Empresa garante, no limite da lei, que não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Integrante que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações estabelecidas na Política sobre Compliance.

8. REFERÊNCIAS

- Instrução de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades
- Instrução de Relacionamento com Agentes Públicos



9. ANEXOS

ANEXO 1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

TÍTULO	RESUMO
Instrução Normativa - TCU n° 74, de 11 de fevereiro de 2015	Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas da União, com base no art. 3º da Lei n.º 8.443/1992, quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei 12.846/2013.
Portaria CGU N° 909 DE 07/04/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas
Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022	Regulamenta a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
Decreto n° 51.180, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.	Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, sistematizar e propor os procedimentos específicos para a regulamentação da Lei Federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul.
Lei Anticorrupção é regulamentada no município de São Paulo –Decreto n° 55.107/2014	A Lei impõe a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática e atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. No caso de descumprimento da Lei, há possibilidade de imposição de pesadas sanções na esfera administrativa, como multa de até 20% do faturamento anual da empresa apenada (art. 6, I). Na esfera judicial, as sanções podem levar a suspensão das atividades (art. 19, II) e até mesmo a dissolução da pessoa jurídica (art.19, III)
Decreto n° 60.106, de 29 de janeiro de 2014	Este decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública estadual, de dispositivos da Lei federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, compreendendo os órgãos da Administração direta, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e as empresas cuja maioria do capital votante seja detida pelo Estado de São Paulo.
Lei n° 12.846/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei n° 12.529/11 - Lei de Defesa da Concorrência	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei no 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências 2011
Lei n° 12.462/ 2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC
Lei n° 10.520/2002 - Lei do Pregão	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Lei n° 8.429/92- Lei da improbidade administrativa	Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
Lei n° 8.666/1993- Licitações	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
ISO 37.001	Dispõe sobre os Sistemas de gestão antissuborno e os Requisitos com orientações para uso



ANEXO 2

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO BENEFICENTE OU DE PATROCÍNIO

Como parte da realização de uma Contribuição Beneficente ou de um Patrocínio, o R-Compliance deve ser informada pelo Integrante responsável pelo contato junto à Entidade Beneficiada para realizar uma pesquisa prévia sobre a Entidade Beneficiada que receberá o benefício.

A pesquisa prévia inclui (1) a consulta ao cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS) e de empresas punidas (CNEP); (2) Pesquisar o CNPJ para consulta e iniciar a pesquisa nas determinadas mídias e sistemas de busca, como no site: www.empresasnpj.com ou <http://empresasdobrasil.com> se existe a empresa cadastrada e seu CNPJ da empresa aparece no cadastro; (3) Pesquisa nos sites e redes sociais, a reputação da empresa ou pessoa física como: Facebook, LinkedIn, Youtube, entre outras; (4) Pesquisa do nome da Entidade Beneficiada na internet: navegador www.google.com.br para verificar se há notícias sobre envolvimento em infrações, bem como Google Street View; (5) Portal do *U.S. Department of Treasury* para consulta da lista de Sanções da *OFAC – Office of Foreign Assets Control*; Portal da *HM Treasury and Office of Financial Sanctions Implementation* para consulta da lista consolidada dos alvos de sanções financeiras do Reino Unido; Portal da União Europeia ou de autoridades competentes de cada Estado membro da União Europeia para consultada lista consolidada das pessoas, grupos, e entidades sujeitas a sanções financeiras da EU; Portal da *United Nations Security Council*; Portal do World Bank, para consultas de empresas e indivíduos inelegíveis.

Os resultados obtidos devem ser registrados e arquivados, ou seja, todos os resultados encontrados devem ser salvos em PDF e registrados no formulário abaixo. Abaixo o Formulário para preenchimento com o sumário resultados.



1. Consulta ao CEIS ao CNEP
2. Pesquisa CNPJ
3. Pesquisa sobre a reputação da empresa em redes sociais (incluir as fontes pesquisadas, datas do acesso, links com resultados encontrados – se aplicável, e resumo do resultado)
4. Pesquisa sobre a reputação da empresa na internet (incluir as fontes pesquisadas, datas do acesso, links com resultados encontrados – se aplicável, e resumo do resultado)
5. Pesquisa nos sites internacionais

Pesquisa realizada por:

(Assinatura)

(Data)



ANEXO 3

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO BENEFICENTE OU PATROCÍNIO

Data:	
Nome:	
Cargo:	
Área	
E-mail:	
Telefone:	

1. Tipo do Benefício

- Contribuição Beneficente
- Patrocínio Corporativo

2. Se Patrocínio Corporativo, em qual das situações abaixo se encaixa:

- Patrocínios realizados pela Empresa para a realização de eventos ou para a elaboração de produtos que incentivem e que promovam ações e expansão de conhecimentos culturais, sociais, ambientais ou esportivos
- Contribuições dadas sob a forma de transferências de recursos financeiros, produtos ou serviços da Empresa para pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos com finalidade comercial, técnica e/ou promocional e que incluem como contrapartida a ativação e divulgação da marca da Empresa, de seus produtos, serviços, projetos ou ações
- Nenhuma das anteriores, pois se trata de Contribuição Beneficente

3. Informação sobre o Beneficiado (ONG, Instituição Filantrópica, Empresa Patrocinada)

Nome / Razão Social:	
CNPJ / CPF:	
Endereço:	
Pessoa para contato:	
Telefone:	
E-mail:	



Tipo de atividade realizada pelo beneficiário (ex. auxílio às crianças carentes):

--

Site:

Tempo de atuação:

4. Dados dos principais sócios e administradores

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	

5. Com qual frequência a doação ou patrocínio será realizada?

--

6. Este beneficiário já recebeu algum tipo de doação ou patrocínio pela CRB ou empresas controladas anteriormente?

Não

Sim.

Se "Sim", a que título e qual o montante?

--

7. Sua Entidade ou alguém associado a ela e agindo em seu nome (acionista, diretor, administrador, por exemplo) é ou já foi integrante da Concessionária Rota das Bandeiras e/ou tem algum tipo de relação com algum conselheiro, diretor, ou integrante da Concessionária?

Não

Sim.

Se "Sim", informar:

Nome:	
-------	--



Cargo:	
Ano em que trabalhou na Concessionária:	
8. Informar se algum dos sócios/acionistas, diretores, administradores, conselheiros, ou integrantes da Entidade é ou foi Agente Público ou Parente próximo de Agente Público.	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.	
Se "Sim", informar:	
Nome:	
Cargo e obrigações no Governo:	
Ano em que trabalhou no Governo:	
Quando se encerrou o período de Quarentena:	
9. Favor informar se algum membro da família até o Terceiro grau* dos sócios/acionistas, diretores, administradores, integrantes, ou conselheiros da Entidade é Agente Público:	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.	
Se "Sim", informar:	
Nome:	
Parentesco:	
Cargos e obrigações no Governo:	
10. Sua Entidade e/ou seus sócios/acionistas, diretores, administradores, integrantes ou conselheiros mantém atualmente algum relacionamento com Agentes Público e/ou com algum partido político? Caso a resposta seja afirmativa, explique:	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.	
Se "Sim", informar:	



[Favor informar quais os integrantes que possuem relacionamento, quais os Agentes Públicos / Partido Político, e qual é o relacionamento].

11. Informe se a Entidade prestou algum serviço ou possui qualquer obrigação para / com algum Agente Público.

Não

Sim.

Se "Sim", informar qual Agente Público e o objeto da relação entre as partes:

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:

Declaro, sob as penas da Lei, que, até quanto me é dado saber, as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras, e de que tenho conhecimento das normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e pela Política Anticorrupção.

Declaro, ainda, que o(s) benefício(s) ora requerido(s) não constituem nenhuma tentativa de burlar, ainda que indiretamente, a legislação anticorrupção brasileira e/ou estrangeira, nem possui(em) qualquer intenção corrupta, ainda que indireta.

Nome:

Assinatura:

* * * * *



ANEXO 4

FORMULÁRIO INFORMATIVO SOBRE REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA

1. Identificação do Integrante

1.1. Nome:
1.2. CPF:
1.3. Cargo:
1.4. Empresa em que trabalha:
1.5. Telefone:
1.6. E-mail:
1.7. Gestor Direto:

2. Informe a data da realização da Contribuição Política (mês/ano):

3. Recursos utilizados

<input type="checkbox"/>	Recursos financeiros pagos diretamente à partido político, candidato à cargo público, coligação partidária ou outros tipos de contribuição política. Valor envolvido (em R\$ e por extenso): <hr/> <hr/>
<input type="checkbox"/>	Recursos não financeiros destinados à partido político, candidato à cargo público, coligação partidária ou outros tipos de contribuição política. Valor envolvido (em R\$ e por extenso): <hr/> Especifique o recurso e forma para qual foi utilizada a contribuição política: <hr/> <hr/> <hr/>
<input type="checkbox"/>	Outros tipos de recursos destinados à contribuição política Valor envolvido (em R\$ e por extenso): <hr/> Especifique o recurso e forma para qual foi utilizada a contribuição política: <hr/>



4. Tipo de Contribuição Política

<input type="checkbox"/>	Destinada à partido político (preencher item 5)
<input type="checkbox"/>	Destinada à coligação partidária (preencher item 6 abaixo)
<input type="checkbox"/>	Destinada à candidato à cargo público (preencher 7 abaixo)
<input type="checkbox"/>	Outros tipos de contribuição política (preencher item 8 abaixo)

5. Dados do Partido Político

5.1. Nome ou Sigla do Partido Político:
5.2. Estado do Partido Político a que se destina a contribuição realizada:
5.3. Coligação a qual pertence o Partido Político a que se destina a contribuição realizada:

6. Dados da Coligação Partidária

6.1. Coligação Partidária a qual foi destinada a contribuição:
6.2. Partidos Políticos pertencentes à Coligação Partidária:
6.3. Estado da Coligação Partidária a que se destina a contribuição realizada:

7. Dados do Candidato ao Cargo Público

7.1. Nome do Candidato:
7.2. Cargo para o qual o candidato pretende se eleger:
7.3. Número do Candidato:
7.4. Nome ou Sigla do Partido Político do Candidato:
7.5. Coligação Partidária a qual o Candidato pertence:

8. Descreva o tipo de contribuição política realizada, identificando a quem se destinou e como foi realizada, indicando demais informações pertinentes para identificação do real destinatário

--



Local e Data: _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Formulário preenchido e assinado por:

Assinatura do Integrante

Recebimento pelo Gestor:

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, integrante da CRB, por meio deste instrumento declaro que conforme meu conhecimento e com as exceções reportadas no quadro abaixo, nos últimos 12 meses da data deste formulário:

1. Não tenho trabalho suplementar fora da CRB
2. Não fui empregado, prestador de serviço, ou tenho qualquer interesse financeiro com clientes, concorrentes, fornecedores, ou potenciais parceiros da CRB.
3. Nenhum dos meus parentes próximos é empregado, presta serviço, ocupa uma função de influência, ou teve/tem algum interesse financeiro com qualquer entidade que seja cliente, concorrente, fornecedor ou potencial parceiro da CRB.
4. Não sou diretor ou atuo como membro no conselho de administração de qualquer outra empresa ou organização
5. Outras exceções (detalhar abaixo).

- Potenciais conflitos de interesse declarados pelo integrante

Tipo (1 a 5)	Detalhamento do Conflito de Interesse

Análise e classificação do Risco (a ser preenchido pelo R-Compliance, em conjunto com o gestor imediato do integrante)

Alto	Médio	Baixo	Inexistente
()	()	()	()

Detalhamento do plano de ação se aplicável:

Aprovação do gestor (Gerente ou acima) apenas nos casos em que existir um problema de integridade declarado:

Nome do Gestor

_____, ____ de ____ de ____.
Data

Assinatura do Gestor (com carimbo)

Assinatura do R-Compliance